

A ATUAÇÃO MULTISSETORIAL COMO VETOR DA RESOLUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SITUAÇÕES DE CRISE DE SEGURANÇA PÚBLICA

*THE MULTISECTORAL ACTION AS A VECTOR OF THE PUBLIC
PROSECUTION OFFICE'S RESOLVITY IN SITUATIONS OF PUBLIC
SECURITY CRISIS*

Ivanildo de Oliveira¹

Tiago Cadore²

Sumário: 1. Introdução. 2. Crises de segurança pública na atualidade. 3. O Ministério Público e a Resolutividade. 4. Atuação multissetorial do Ministério Público e a Recomendação n. 90 do CNMP. 5. Situações práticas verificadas no âmbito do Ministério Público Estadual de Rondônia. 6. Conclusão. Referências.

Resumo: A atuação resolutiva do Ministério Público é hodiernamente tida como aquela capaz de assegurar o fiel cumprimento de seus deveres constitucionais de guardião da ordem jurídica e do regime democrático. Em situações de crise de segurança pública, a atuação multissetorial do Ministério Público, com a reunião de diversos integrantes, com atribuições em várias áreas de atuação, mostra-se como um vetor da resolutividade e um caminho seguro para que se alcance a rápida, eficaz e duradoura solução da crise, com a adoção de medidas que assegurem os direitos

- ¹ Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em *Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental en el Marco de la Economía Circular* pela Universidade de Alicante – IUACA, Espanha. Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UNESC. MBA em Gestão Empresarial pela FGV. MBA Executivo Internacional pela FGV/Ohio University – EUA. Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. Licenciatura Plena em Letras. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. E-mail: ivanildo@mpro.mp.br.
- ² Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialista em Direito Previdenciário pelo Centro Universitário Curitiba – Faculdade de Direito de Curitiba. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialista em Direito Público pelas Faculdades Integradas do Brasil (UNIBRASIL), em parceria com a Escola da Magistratura Federal do Paraná. Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia. Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública do Ministério Público do Estado de Rondônia. E-mail: tiago.cadore@mpro.mp.br.

fundamentais da sociedade de maneira a garantir que, mesmo durante uma grave crise de segurança pública, possa a população exercer sua cidadania com dignidade.

Palavras-chave: Ministério Público. Multissetorial. Resolutividade. Crise. Segurança Pública.

Abstract: *The resolving action of the Public Prosecutor's Office is currently considered capable of ensuring the faithful fulfillment of its constitutional duties as guardian of the legal order and the democratic regime. In situations of public security crisis, the Public Ministry's multisectoral action, with the meeting of several members, with attributions in several areas of action, is shown as a vector of resoluteness and a safe way to reach the quick, effective and lasting solution to the crisis, with the adoption of measures that ensure the fundamental rights of society in order to ensure that, even during a serious public security crisis, the population can exercise their citizenship with dignity.*

Keywords: *Public Ministry. Multisectoral. Resolutivity. Crisis. Public security.*

1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público, assim como todas as demais instituições públicas, precisa avançar e se manter atualizado para atender, de maneira eficaz e eficiente, as demandas surgidas no atual contexto social.

O grande fluxo de informações faz com que o atuar pautado na maneira antiga de resolução de problemas, na judicialização e na ausência de dinâmica resolutiva se mostre ultrapassado.

Para bem demonstrar isso, pelo método indutivo e pela análise de experiências práticas, pretende-se atestar que a atuação multissetorial do Ministério Público é vetor da resolutividade de suas demandas.

A fim de bem atender ao objetivo e analisar a hipótese pretendida, far-se-á breve estudo sobre as características das atuais crises de segurança pública. Feito isso, será analisada a relação entre o Ministério Público e a resolutividade e, posteriormente, a relação entre a atuação multissetorial do *Parquet* e a Recomendação n. 90 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, serão brevemente apresentados dois casos práticos em que a atuação multissetorial do Ministério Público de Rondônia se mostrou um vetor de sua atuação resolutiva e contribuiu para a gestão adequada de momentos de crise de segurança pública.

2. CRISES DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ATUALIDADE

Em meio à velocidade crescente da troca de informações que caracteriza o atual momento vivenciado pela humanidade, em que rapidamente mensagens são encaminhadas em grupos formados em aplicativos de comunicação instantânea, duas situações podem ser contextualizadas.

A primeira delas diz respeito à qualidade e à quantidade de informação recebida pela população em geral e pelos gestores, responsáveis pela tomada de decisão. Em relação à qualidade, é notório o crescente número de mensagens falsas que disseminam medo, ódio, mentiras, falsidades, porém, é também notório que notícias verdadeiras circulam de uma maneira que praticamente inviabiliza que uma pessoa sozinha se mantenha atualizada, pois, em tempo real, as informações chegam, mudam e, muitas vezes, tornam-se obsoletas.

No tocante à quantidade de informação, é ainda mais visível que a evolução da internet e das comunicações tem feito com que o número de informações cresça de maneira exponencial, tornando necessário que o filtro empregado pelas pessoas seja eficiente a ponto de permitir que informações importantes sejam rapidamente recebidas e processadas e que informações de somenos importância sejam postergadas ou mesmo deixadas de lado.

Qualidade e quantidade de informações circulando em velocidade crescente e trazendo problemas que igualmente crescem de forma exponencial fazem com que o Estado, em sua atual fase, precise se adaptar constantemente, gerando a necessidade de que as instituições estatais, entre elas o Ministério Público, estejam em constante evolução. Evoluir é movimentar-se, e, atualmente, como diz Bauman: “a modernidade é a impossibilidade de permanecer fixo. Ser moderno significa estar em movimento”³

E o que isso tem a ver com as crises atuais de segurança pública pode ser a pergunta que, neste momento, vem à mente do leitor. A resposta evidente é tudo, e neste ponto é que surge a segunda situação que pode ser contextualizada no atual momento de informações líquidas e velozes que circulam via aplicativos de mensagens instantâneas, que é a capacidade de organização de grandes grupos, a mobilização da massa popular para determinadas atividades, sejam lícitas ou ilícitas, e que,

3 BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 92.

a depender do objetivo, da duração, da complexidade e do resultado, podem gerar crise no sistema de segurança pública e, quiçá, seu colapso.

Tal situação não é privilégio da segurança pública brasileira. Na União Europeia igualmente existe tal preocupação, conforme se vê na tese publicada por Eduardo Filipe Costa Simões Alexandre:

O quadro das relações entre os Estados e as sociedades é cada vez mais intrincado e dinâmico do que nunca. A realidade atual impõe-se através de uma globalização crescente e um funcionamento em rede patentes desde os finais do século XX, imputando um ritmo alucinante ao progresso civilizacional, do qual não se conhecem os seus limites e propósitos funcionais.

Ao mesmo tempo, acompanha a evolução da humanidade o alargamento do espectro de ameaças, riscos e vulnerabilidades, com uma maior complexidade, imprevisibilidade e imediatismo, criando cenários multidimensionais cuja resposta de um só domínio - seja militar, policial, civil ou outro -, simplesmente não é exequível.

A gestão civil de crises é um mecanismo da União Europeia que lhe permite a projeção de sua identidade e política externa - Política Comum de Segurança e Defesa -, assim como superintender crises. A estabilização, reestruturação, reforma e monitorização de setores de um Estado em crise consegue-se através do empenhamento de dispositivos que integram equipas multidisciplinares e multifuncionais, ou seja, uma abordagem abrangente aos possíveis problemas.⁴

Acompanhar as informações importantes para garantia da manutenção da sensação de segurança ofertada à população, mensurar o potencial gerador de dano de grandes e pequenos eventos, entender, observar e fiscalizar ambientes virtuais, entre outras importantes medidas, são necessidades do atual cenário da segurança pública vivenciado não apenas no Brasil, mas em todo o globo terrestre, bastando pensar no risco à segurança pública sempre potencial e iminente em relação aos grandes grupos terroristas transnacionais.

⁴ ALEXANDRE, Eduardo Filipe Costa Simões. **Gestão Civil de Crises – Da União Europeia a Portugal**: Contributos para uma visão estratégica na polícia de segurança pública. Lisboa, 2017. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/20020/1/Tese%20Finalissima_Eduardo%20Alexandre.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 9h27.

A cooperação entre as instituições estatais, gerando um atuar concertado e objetivando a prevalência do interesse público, a defesa do Estado Democrático de Direito, a segurança e a defesa do cidadão, com a garantia de seus direitos e liberdades, é fundamental para que se tenha segurança pública na atualidade.⁵ Em razão disso, pensar em crise no sistema de segurança pública é pensar na atribuição do Ministério Público da atualidade, e, neste ponto, é inevitável pensar no caráter resolutivo da atuação ministerial, que é essencial para que os resultados sejam obtidos de forma célere e efetiva e, também, é fundamental para a manutenção da instituição em destacado local de atuação em situações que demandam a sua intervenção em defesa da sociedade e do regime democrático. Por isso, estudar a resolutividade no âmbito do Ministério Público mostra-se essencial.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A RESOLUTIVIDADE

Para que se possa falar de Ministério Público e resolutividade, é preciso antes fazer uma breve passagem pela natureza institucional do *Parquet*. Para isso, verifica-se inicialmente que a instituição está inserida na Constituição da República de forma separada dos demais Poderes do Estado, no capítulo que trata “das funções essenciais à justiça”.⁶ Tal posicionamento constitucional coloca o Ministério Público em posição de destacada função de defesa da sociedade, como instituição independente e que busca garantir a ordem jurídica e o estado democrático.

A ideia de Ministério Público demandista, que tudo judicializa, que em nada orienta, que tão somente fiscaliza para processar, ficou para trás. Obviamente que a atuação demandista ainda existe e é necessária para a própria manutenção da instituição e cumprimento de seu papel constitucional. Nesse ponto, é preciso ter em mente que:

O Ministério Público Resolutivo implica não um combate irracional e iconoclasta ao perfil demandista da instituição - e nem poderia em face da Constituição -, mas sim um fortalecimento do perfil proativo, uma mudança necessária para preservar e não para destruir

5 ALEXANDRE, Eduardo Filipe Costa Simões. **Gestão Civil de Crises – Da União Europeia a Portugal**: Contributos para uma visão estratégica na polícia de segurança pública. Lisboa, 2017. P. 25. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/20020/1/Tese%20Finalissima_Eduardo%20Alexandre.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 9h27.

6 Constituição da República. Arts. 127/130.

a própria natureza da instituição. É a junção do passado com o futuro, construindo o presente.⁷

A modernização da atuação ministerial criou a necessidade do Ministério Público resolutivo, aquele que participa da criação, fomento e manutenção da política pública estatal, que fiscaliza para oportunizar a correção de fluxos e que busca a solução extrajudicial das demandas sociais.

Na concepção de um Ministério Público resolutivo, não há limitação às medidas judiciais, mas prioriza-se a utilização de instrumentos de autocomposição (mediação, conciliação), de orientações, recomendações, agindo inclusive de forma preventiva. Nesse contexto, a via judicial é o último caminho. A articulação com os meios extrajudiciais é necessária para se antecipar aos surgimentos dos conflitos e, quando apresentados, para a solução sem buscar o Poder Judiciário⁸.

Nesse norte, o art. 3º do Código de Processo Civil, em 2015, estipulou, em seu § 2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e, no seu § 3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, reforçando a fundamentação e a necessidade de uma atuação resolutiva.

As Promotorias de Justiça atuais, em especial as que detêm atribuição na tutela coletiva, são muito mais voltadas às questões extrajudiciais do que ao simples atuar em processos encaminhados para apreciação do Poder Judiciário. É preciso que o Ministério Público assumira uma identidade própria e desvinculada do Judiciário⁹. As demandas judicializadas são emperradas, burocráticas e não mais suficientes para trazer paz social e tranquilidade à população, em especial em situações cuja tutela que se pleiteia esteja afetada por questões que rapidamente se modificam ou se esvaem. O Judiciário, por meio do perfil resolutivo do Ministério Público, deixa de ser o primeiro caminho

7 RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público Resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos**: lineamentos sobre a nova dinâmica. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Justitia%20n.204-206.18.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 11h02.

8 SILVA, Joseane Suzart Lopes da. O Ministério Público e o Acesso à Justiça em Face dos Interesses e Direitos Transindividuais: em Busca da Resolutividade. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 114 – 135, Jan/Jun. 2018, e-ISSN: 2526-026X.

9 RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público Resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos**: lineamentos sobre a nova dinâmica. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Justitia%20n.204-206.18.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 11h02. p. 4.

a ser seguido para a solução das demandas e passa, tão somente, a ser a última hipótese buscada pelo Ministério Público, apenas quando a solução extrajudicial se mostra inviável e é impossível que se busque a tutela do Poder Judiciário.

A resolutividade, ora pela efetividade, outrora pela autocomposição, está presente na estrutura ministerial atual e, pode-se dizer, já enraizada nas boas práticas de atuação do Ministério Público brasileiro.

Cada vez mais o que se espera do Ministério Público e de seus integrantes é uma atuação tão célere quanto a disseminação de informações, problemas e momentos, conforme visto no tópico anterior, porém, sem que se perca, em razão disso, a qualidade do resultado pretendido, e, para tanto, somente com um *Parquet* resolutivo, que atua em processos estruturais, que estabelece critérios sólidos de avaliação de importância de sua atuação é que se poderá alcançar a verdadeira tutela dos bens e direitos fundamentais da população.

Para que se obtenha essa atuação resolutiva do Ministério Público, várias são as características que devem pautar o desenvolvimento dos trabalhos, destacando-se a proatividade, o dinamismo, a intersetorialidade, a intercambialidade, o planejamento, a inovação e a gestão de resultados.¹⁰

Vários são os exemplos de instrumentos normativos voltados à resolutividade e de caráter nacional que podem ser encontrados no Ministério Público.

A chamada Carta de Brasília, documento gerado por meio de um acordo de resultados estabelecido entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias das unidades ministeriais, durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, ocorrido no ano de 2016,

explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais.¹¹

10 RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público Resolutivo e um novo perfil na solução extra-judicial de conflitos**: lineamentos sobre a nova dinâmica. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Justitia%20n.204-206.18.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 11h02. p. 6-17.

11 Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/corregedoria/biblioteca-digital-vademecum/carta-de-brasilia>>. Acesso em: 24 maio 2023, às 23h11.

Entre os fundamentos da Carta de Brasília se encontra o princípio da transformação social, disposto no art. 3º da Constituição da República e base do próprio Estado Democrático de Direito, devendo orientar o Ministério Público em seu papel de protetor e efetivador dos direitos e garantias fundamentais. Tal orientação deve levar a atuação do Ministério Público ao melhor sistema de justiça no que tange à solução célere e pacífica dos conflitos, que é o sistema de acesso à justiça pela resolução consensual das demandas, consagrado no preâmbulo e no art. 4º, inciso VII, da Constituição Federal, o qual, muito embora preveja a solução pacífica como regente das relações internacionais, pode ser utilizado para embasar a atuação voltada à resolutividade.

Ainda na Carta de Brasília se encontra a constatação da necessidade de implantação de Promotorias Regionais, uma vez que a divisão do Ministério Público, apenas de acordo com as bases territoriais das comarcas, é insuficiente para a resolução de problemas que ultrapassam as fronteiras burocraticamente criadas. Assim como a regionalização prevista no histórico documento, é possível afirmar que a atuação multissetorial do Ministério Público é fundamental para preservar sua unidade constitucional e apresentar à sociedade, com celeridade, eficiência e efetividade, a defesa dos interesses fundamentais envolvidos em episódios relacionados às crises de segurança pública.

A Recomendação n. 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual traz regras de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, é outro instrumento direcionador da atuação ministerial e se baseia, entre outros pontos, no fato de que “a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos contribui decisivamente para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação, sendo convergente à missão constitucional do Ministério Público”.¹² Fomenta o referido documento que o Ministério Público brasileiro atue de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva.

Em relação à atuação resolutiva, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público a define como sendo aquela

orientada para a resolução concreta das situações de inefetividade dos direitos de cuja defesa e proteção é incumbida a Instituição, preferencialmente sem a necessidade de processo judicial e no menor tempo e custo social possíveis, ou, quando o recurso ao Poder

¹² Recomendação n. 54/2017-CNMP

Judiciário se fizer necessário, com a efetivação mais célere possível dos provimentos judiciais alcançados no interesse da sociedade.¹³

Verifica-se, portanto, que o que busca fomentar o Conselho Nacional do Ministério Público pela Recomendação supracitada é que todos os ramos do MP brasileiro tenham a consciência de que seu papel de transformador social deve se pautar pela desnecessidade de judicialização de demandas e pela atuação que realmente entregue resultados sociais. Inexiste transformação social onde a entrega seja apenas de um comprovante de judicialização de demanda. Somente haverá o cumprimento efetivo do papel do Ministério Público quando a sociedade receber um resultado palpável e palatável da atuação ministerial.

Um Ministério Público resolutivo pressupõe inovação em procedimentos, cooperação com os diversos entes públicos e com a sociedade em geral, cooperação interna entre seus membros, disposição de canais abertos para a participação social, capacitação de pessoal.

Dessa forma, para atender às exigências sociais, a Instituição tem que ser dinâmica e flexível a fim de manter o ambiente democrático em que foi inserido, precisando estar em movimento, atenta à voz da sociedade, para que evolua exponencialmente em boas práticas, num ambiente de governança, com ampla participação social, acompanhando a progressão democrática¹⁴. Não cabe mais a postura de apatia e reatividade, mas, sim, a postura de proatividade e de resolutividade, trabalhando em conjunto com a comunidade para a solução dos problemas postos.¹⁵

Levando a questão da resolutividade às crises atuais da segurança pública citadas no primeiro tópico deste trabalho, verifica-se que somente uma atuação proativa e resolutiva pode entregar à sociedade um resultado positivo em uma situação de crise uma vez que, como visto, as crises atuais se propagam em inimaginável velocidade e agravam-se em geométrica progressão, sendo certo que uma atuação burocrática e antiquada do Ministério Público pode gerar a ausência de resposta no tempo oportuno que, por sua vez, aumenta a sensação de insegurança e causa descrédito na instituição. Paraphraseando Rui Barbosa, quando, na sua Oração aos Moços, afirmou que “justiça tardia não é justiça, senão

13 Recomendação n. 54/2017-CNMP

14 RODRIGUES, João Gaspar. Lineamentos sobre a Nova Dinâmica Resolutiva do Ministério Público. **Revista Jurídica ESMP-SP**, v.8, 2015. p. 57.

15 RODRIGUES, João Gaspar. Lineamentos sobre a Nova Dinâmica Resolutiva do Ministério Público. **Revista Jurídica ESMP-SP**, v.8, 2015. p. 61.

injustiça qualificada e manifesta”¹⁶, afirma-se que a atuação ministerial tardia e burocrática reflete-se em injusta e manifesta violação a direitos e deveres fundamentais que deveriam ser protegidos em tempo oportuno. Em muitos casos, a atuação multissetorial do Ministério Público é que será garantidora da resolutividade, conforme será demonstrado a seguir.

4. ATUAÇÃO MULTISSETORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A RECOMENDAÇÃO N. 90 DO CNMP

Cumprindo sua missão constitucional de orientar a atuação de todo o Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2022, publicou a Recomendação n. 90, a qual traz protocolos a serem adotados na atuação ministerial em contextos de crises nos sistemas prisional e de segurança pública. Referida Recomendação traz em seu bojo dois fundamentos, quais sejam: o estado de coisas inconstitucional em que se encontra o sistema prisional brasileiro, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, “a gravidade das crises na segurança pública que vêm atingindo diversos estados brasileiros, com a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública”¹⁷.

O segundo fundamento reflete justamente os aspectos trazidos no primeiro tópico, quando se tratou das atuais crises da segurança pública. Em eventos tais, como bem apontado pelo egrégio Conselho Nacional, as forças ostensivas de segurança pública mostram-se desestabilizadas, seja pela ausência de preparo adequado de seus integrantes, seja pela falta de pessoal e/ou de equipamentos apropriados para enfrentar as situações complexas que se apresentam ou, ainda, pela já mencionada velocidade com que os desdobramentos da crise se espalham e se multiplicam, gerando o caos social.

A segurança pública é direito social previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição da República, e as crises recorrentes que têm acontecido em diversos Estados violam tal direito e prejudicam a atuação eficaz de quem tem o dever de garantia de mencionado direito, ou seja, das Polícias, dando guarida à atuação do Ministério Público em seu papel de garantidor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

16 BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. P. 8. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf?sequence=5&isAllowed=yer>. Acesso em: 9 jun. 2023, às 10h47.

17 Recomendação n. 90/2022-CNMP.

sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127 da Constituição.

Nesse papel, deve o Ministério Público se atentar para a Lei n. 13675/2018, a qual institui o Sistema Único de Segurança Pública, em especial às diretrizes previstas em seu art. 5º, dentre as quais se destacam aquelas trazidas pelos incisos II, III, IV e V, quais sejam:

II – planejamento estratégico e sistêmico;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas.¹⁸

Atenta a tais diretrizes, a Recomendação n. 90 do CNMP prevê “a necessidade de ações articuladas harmônicas entre o Ministério Público e os demais atores do sistema de segurança pública” e entre os diversos ramos do Ministério Público e, ainda, “a importância de promover ação integrada e uniforme entre os órgãos de execução com atribuição relacionada à crise instalada”¹⁹, visando manter a unidade institucional e evitar a multiplicidade de ações que interfiram na estratégia inicialmente proposta.

Destaca o Conselho Nacional do Ministério Público que cabe ao *Parquet*, enquanto indutor de políticas de segurança pública, intermediar estrategicamente as forças públicas de segurança, realizar o controle externo da atividade policial, articular entre as instituições, promover as ações penais e civis públicas cabíveis, bem como buscar a

¹⁸ Lei n. 13675/2018.

¹⁹ Recomendação n. 90/CNMP, disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-90-2022.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2023, às 23h01.

solução da crise mediante a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.²⁰

O documento orientador da atuação nacional do Ministério Público define crise como:

(...) evento ou situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, notadamente do Ministério Público enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse sentido, a crise pode apresentar-se como (i) o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas; (ii) o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou (iii) o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso da sua evolução.²¹

Visando ao enfrentamento das situações de crise é que o Conselho Nacional do Ministério Público prevê a convocação, pelos Procuradores-Gerais de Justiça, do Gabinete de Crise. Mencionado Gabinete, que tem caráter permanente mesmo nos períodos de inatividade, é formado por diversos membros do Ministério Público, alguns deles destacados na própria Recomendação do Conselho Nacional.

Tudo isso nada mais é que a atuação multissetorial do Ministério Público, por meio da qual se consegue reunir especialistas das mais diversas áreas e, de forma coordenada e articulada, gerir a integração com os demais atores do sistema de segurança pública e buscar a melhor solução para a crise posta.

20 Recomendação n. 90/CNMP, disponível em <<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-90-2022.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2023, às 21h36.

21 Recomendação n. 90/CNMP, disponível em <<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-90-2022.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2023, às 21h45.

Pode haver, ainda, ampliando a atuação multissetorial na gestão da crise, a convocação de um gabinete interministerial, abarcando os diversos ramos do Ministério Público e, ainda, a participação do Ministério Público, dentro dos seus limites de atuação constitucional, de um Gabinete de Crise Interinstitucional, seja estadual ou federal.

Identificado o evento crítico e convocada a atuação do Gabinete de Crise, caberá a seus integrantes a elaboração de um plano de gerenciamento do evento crítico, mediante ações planejadas e coordenadas, com estratégias específicas para cada espécie de evento.

Resta evidente, portanto, que a atuação multissetorial do Ministério Público, com a reunião de seus integrantes com atribuição nas matérias pertinentes à solução da crise e/ou, ainda, com a designação pelo Procurador-Geral de Justiça de integrantes que tenham expertise em assunto de relevância para o evento crítico, é vetor da resolutividade na atuação institucional e pode trazer grandes benefícios para a sociedade, fazendo com que a atuação do Ministério Público seja eficiente, eficaz e voltada à solução da questão da maneira que melhor atenda ao interesse público.

Assim sendo, deve haver, nos diversos ramos ministeriais, a capacitação permanente dos integrantes dos gabinetes de crise para que, em conjunto, havendo a necessidade de atuação, obtenham êxito nas atividades e possam efetivamente gerir a crise e trazer de volta a estabilidade às forças de segurança e a tranquilidade advinda da sensação de segurança que os momentos de normalidade trazem consigo à população como um todo.

Analisadas, portanto, as crises da segurança pública da atualidade, a resolutividade e o papel do Ministério Público e, ainda, a atuação multissetorial do *Parquet* como vetor para que se chegue a uma atuação resolutiva, podem-se estudar exemplos concretos de atuação ministerial bem-sucedida em gestão de crise de segurança pública no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

5. SITUAÇÕES PRÁTICAS VERIFICADAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em atenção à Recomendação n. 90 do Conselho Nacional do Ministério Público, em 1º de agosto de 2022, a Procuradoria-Geral

de Justiça instituiu em caráter permanente o Gabinete de Crise do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Diante das manifestações populares iniciadas logo após o segundo turno das eleições presidenciais de 2022, ainda no dia 31 de outubro, foi convocada reunião extraordinária do Gabinete de Crise, em razão dos diversos bloqueios que estavam ocorrendo ao longo da BR 364, principal rodovia federal existente no Estado, que segue desde a divisa do Mato Grosso até a fronteira com o Acre, passando pelas principais cidades de Rondônia, inclusive por sua capital, Porto Velho.

Considerando a gravidade da situação e sua ligação com o resultado das eleições gerais, além dos integrantes natos do Gabinete de Crise, foram convidados a participar o Coordenador do Núcleo de Apoio Eleitoral do Ministério Público e representantes do Ministério Público Federal, Governo do Estado, Secretaria de Segurança Pública e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

Realizada a primeira reunião, instaurou-se, no âmbito do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública, procedimento administrativo extrajudicial para acompanhar as atividades do Gabinete de Crise e os desdobramentos daquilo que se via, em um primeiro momento, como uma possível situação de crise que poderia ou não se agravar.

Com isso, passou a existir atuação integrada entre as instituições públicas responsáveis por garantir a segurança da população do Estado e, também, por assegurar o direito à locomoção dos rondonienses que estava sendo gravemente afetado naquele momento.

O Ministério Público, pela Procuradoria-Geral de Justiça e o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública, participou ativamente das atividades e tomadas de decisão em relação aos fatos, conforme eles aconteciam. A cada novo bloqueio de rodovia, a cada nova ameaça, a cada situação, fosse caracterizadora de crime ou não, o Ministério Público do Estado de Rondônia esteve presente, conseguindo conduzir a situação, juntamente com os demais responsáveis, cada um dentro de sua esfera de atribuição, de maneira prática, célere, eficaz e resolutiva.

A atuação multissetorial do Ministério Público, neste caso concreto, foi, sem margem para dúvidas, fundamental para garantir coesão, unidade e, acima de tudo, resolutividade. Os desdobramentos da crise foram acompanhados até o seu final, com a propositura de demandas judiciais quando necessárias, atuação conjunta com as forças policiais nos momentos em que isso se mostrou eficaz e, ainda, encaminhamento

de notícias aos órgãos competentes quando a atribuição ministerial era superada pela dimensão dos fatos.

Outro momento de crise de segurança pública em que a atuação multissetorial do Ministério Público se mostrou vetor da resolutividade no Estado de Rondônia foi o recente terror espalhado com notícias de massacres em escolas, ocorrido logo após o fatídico ataque acontecido na creche da cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Imediatamente após mencionado ataque, começaram a circular pela internet notícias de possíveis ataques em todo o Brasil, tendo tais fatos também acontecido no Estado de Rondônia. Aqui se percebem os efeitos da modernidade, pois o que acontece em determinado local “tem peso sobre a forma como as pessoas de todos os outros lugares vivem, esperam ou supõem viver.”²²

Como visto no primeiro tópico, a velocidade com que a informação circula atualmente faz com que as crises de segurança pública cresçam de maneira exponencial, exigindo dos órgãos públicos uma atuação prática e rápida, sob pena de literalmente chegarem atrasados e deixarem a desejar no cumprimento de seus papéis constitucionais.

Assim como a informação circula de maneira extremamente rápida, a desinformação também o faz e, com isso, o pânico gerado na população diante de notícias que relatam possível massacre em escolas é muito grande, trazendo consequências graves à estabilidade das instituições.

Nem é preciso dizer que notícias afirmando que aconteceriam massacres em escolas logo após a morte de várias crianças em uma creche, em decorrência de um ataque criminoso, geram pânico na população, em especial nos pais de crianças que permanecem nas creches e que têm seu dia a dia alimentado especialmente com informações veiculadas na internet. Como afirma Bauman:

Incapazes de reduzir o ritmo estonteante da mudança, muito menos prever ou controlar sua direção, nos concentramos nas coisas que podemos, acreditamos poder ou somos assegurados de que podemos influenciar: tentamos calcular e reduzir o risco de que nós, pessoalmente, ou aqueles que nos são mais próximos e queridos no momento, possamos nos tornar vítimas dos incontáveis perigos que o mundo

22 BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 12.

opaco e seu futuro incerto supostamente têm guardado para nós.²³

De imediato, após as notícias começarem a circular e, em especial, as mensagens de possíveis ataques em escolas Brasil afora, incluindo o Estado de Rondônia, o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial da Infância (GAEINF), do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública (GAESP) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), iniciou o trabalho de articulação interinstitucional e multissetorial, visando garantir a tranquilidade de professores, servidores e, principalmente, das crianças.

Mais uma vez, a atuação integrada e multissetorial se mostrou eficiente e resolutiva, tendo sido a demanda atendida de forma eficaz e satisfatória, demonstrando que esse é um caminho que o Ministério Público precisa seguir para atender o seu compromisso constitucional com a sociedade atual.

6. CONCLUSÃO

Estudadas as características das crises de segurança pública na atualidade, verificou-se que, em razão da velocidade com que as informações e desinformações são disseminadas hoje, as características dessas crises exigem cooperação entre as instituições públicas para que se possa chegar a uma solução eficaz e suficiente, evitando o colapso dos sistemas de segurança.

Para tanto, a atuação resolutiva do Ministério Público tem se mostrado essencial. Um Ministério Público proativo que priorize a solução extrajudicial das demandas, fazendo do acesso ao Poder Judiciário sua *ultima ratio* e, ainda, atuando de maneira coesa, em atenção ao princípio constitucional da unidade, é fomentado pelos instrumentos normativos estudados, editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público e postos à disposição de todos os ramos do Ministério Público brasileiro.

Com base na análise de tais atos normativos, percebeu-se que a atuação multissetorial do Ministério Público é um vetor de sua atuação resolutiva, podendo ser extraída sua necessidade de criação e fomento da Recomendação n. 90 do Conselho Nacional do Ministério Público.

23 BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 17.

Por fim, demonstrando que o atuar resolutivo/preventivo do Ministério Público é o que atualmente supre da melhor maneira possível a demanda que lhe é posta e assegura o fiel cumprimento de sua missão constitucional, estudaram-se casos concretos em que a atuação multissetorial no Ministério Público de Rondônia mostrou-se eficaz meio de se chegar à resolutividade dos problemas apresentados em situações de crise de segurança pública.

Somente com sua constante evolução e atento à dinâmica da sociedade transnacional, o Ministério Público brasileiro manter-se-á na vanguarda das instituições públicas, recebendo a confiança da população que sabe de seu papel constitucional enquanto instituição defensora do regime democrático e da ordem jurídica. Um Ministério Público resolutivo, que atue de forma multissetorial e entregue resultado concreto, é a garantia da defesa da sociedade e da concretização dos valores constitucionais que asseguram a dignidade da população.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Eduardo Filipe Costa Simões. **Gestão Civil de Crises – Da União Europeia a Portugal**: Contributos para uma visão estratégica na polícia de segurança pública. Lisboa, 2017. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/20020/1/Tese%20Finalissima_Eduardo%20Alexandre.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p. 8. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 9 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Recomendação n. 90/CNMP. Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-90-2022.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Recomendação n. 54/2017-CNMP. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público Resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos**: lineamentos sobre a nova dinâmica. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Justitia%20n.204-206.18.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. O Ministério Público e o Acesso à Justiça em Face dos Interesses e Direitos Transindividuais: em Busca da Resolutividade. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 114 – 135, Jan/Jun. 2018, e-ISSN: 2526-026X.